LEI N° 2648, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Institui a Bolsa ñSer Maisò no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Será concedida mensalmente Bolsa incentivo denominada ñSer Maisò aos docentes da Rede Municipal de Ensino da Lapa que participarem de cursos de Formação Continuada julgados pelo órgão gestor da educação, como prioritários para a melhoria da qualidade de ensino, a serem especificados no anexo I desta Lei.

§1º - Poderão usufruir da Bolsa ñSer Maisò de que trata o caput deste artigo, os professores, educadores infantis e pedagogos que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério e/ou em funções pedagógicas na rede pública municipal, de acordo com os programas contemplados e o numero de bolsas ofertadas.

§2º - A vigência da Bolsa corresponde ao período de duração dos cursos de formação ofertados em cada Programa contemplado.

Art. 2º - A quantidade de Bolsas-incentivo e o valor destas obedecerá aos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Caso o número de solicitantes supere o numero de Bolsas oferecidas a cada ano, a escolha dos contemplados dar-se-á de acordo com os seguintes critérios.

I ï Formação Acadêmica
II ï atuação em Escolas de menor IDEB;
III ï atuação em Escolas da zona rural;

Art. 4º - A Bolsa auxilio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de calculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das receitas do FUNDEB 40%.

Art. 6º - Os valores de que trata o artigo 2º desta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos/financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2648, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Anexo I

ANO	PROGRAMA CONTEMPLADO	NÚMERO DE BOLSAS	NÚMERO DE PARCELAS ANUAIS	VALOR MENSAL R$	TOTAL MENSAL R$
2011	PROJETO SER MAIS	21	05	80,00	1.680,00
2011	PATRIMÔNIO	38	05	80,00	3.040,00
2011	PROGRAMA EMERGENCIAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	13	05	150,00	1.950,00
2011	**TOTAL**	72			6.670,00

Obs: As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio dos recursos do FUNDEB 40, totalizando uma despesa mensal de R$ 6.670,00 e no ano de 2011 de R$ 33.350,00.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal